

LEI “R” No. 105/00

Suspende a exigência prevista para escrituração de lotes urbanos, até o dia 31 de julho de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica suspensa a exigência de dimensões mínimas, para escrituração de lotes urbanos, previsto no artigo 5.º, inciso IX da lei n.º 459/92, de 10 de novembro de 1992.

Parágrafo Único. A metragem mínima para escrituração será de 130 m² para lotes de esquina e de 120 m² para lotes de meio de quadra, sendo a testada mínima para lotes de meio de quadra de 10 m (dez metros) e 12 m (doze metros) para esquina.

Art. 2.º A suspensão de que trata o artigo anterior vigorará até o dia 31 de julho de 2000.

Art. 3.º Excluem-se da suspensão dos loteamentos eventualmente aprovados no período previsto por esta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 19 de Abril de 2000.

DANIEL WUTZKE
Prefeito Municipal